



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



DECRETO Nº 059/2026, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Institui o Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI responsável pela elaboração do Plano Municipal de Cultura do Município de Mulungu do Morro – Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, que asseguram o pleno exercício dos direitos culturais e estabelecem o dever do Poder Público de promover e proteger a cultura;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.835, de 04 de abril de 2024, que institui o Sistema Nacional de Cultura – SNC;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 018/2025, de 18 de novembro de 2025, que institui o Sistema Municipal de Cultura, cria o Fundo Municipal de Cultura e estabelece o Plano Municipal de Cultura como instrumento de gestão do Sistema Municipal de Cultura, prevendo sua elaboração pela Secretaria Municipal de Cultura com participação da sociedade civil e apreciação pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a elaboração participativa do Plano Municipal de Cultura, garantindo a representação do Poder Público, do Conselho Municipal de Política Cultural e da sociedade civil;

DECRETA:

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituído o **Grupo de Trabalho Intersectorial – GTI**, responsável pela coordenação, elaboração, acompanhamento e consolidação do Plano Municipal de Cultura – PMC do Município de Mulungu do Morro, Estado da Bahia.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho terá caráter temporário, extinguindo-se automaticamente após a conclusão dos trabalhos e o encaminhamento do Projeto de Lei do Plano Municipal de Cultura ao Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

- I – Elaborar o cronograma de execução dos trabalhos;
- II – Definir a metodologia para elaboração do Plano Municipal de Cultura;
- III – Realizar o diagnóstico da realidade cultural do Município;
- IV – Promover reuniões, oficinas, escutas públicas, consultas e demais mecanismos de participação social;
- V – Sistematizar as propostas apresentadas pelos diversos segmentos culturais;
- VI – Elaborar a minuta do Plano Municipal de Cultura;
- VII – Encaminhar a minuta ao Conselho Municipal de Política Cultural para apreciação;
- VIII – Acompanhar o processo de encaminhamento do Projeto de Lei do Plano Municipal de Cultura à Câmara Municipal;
- IX – Executar outras atividades necessárias ao cumprimento de sua finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por **03 (três) membros titulares**, assim distribuídos:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, que exercerá a função de Coordenador do Grupo de Trabalho;

II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

III – 01 (um) representante da Sociedade Civil, preferencialmente integrante de segmento artístico ou cultural do Município.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, designado pelo mesmo ato de nomeação.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho serão nomeados por Portaria do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO

Art. 4º Compete ao Coordenador do Grupo de Trabalho:

I – Convocar e presidir as reuniões;

II – Coordenar os trabalhos técnicos;

III – Distribuir tarefas entre os membros;

IV – Representar o Grupo de Trabalho perante os órgãos públicos e demais instituições;

V – Encaminhar documentos e relatórios ao Conselho Municipal de Política Cultural e ao Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 5º O Grupo de Trabalho reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por mês;

II – Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador.

§ 1º As reuniões serão registradas em ata.

§ 2º As deliberações ocorrerão por consenso e, quando necessário, por maioria simples dos membros presentes.

CAPÍTULO VI

DAS ETAPAS DOS TRABALHOS

Art. 6º O Grupo de Trabalho desenvolverá suas atividades observando, no mínimo, as seguintes etapas:

I – Planejamento das ações;

II – Diagnóstico cultural do Município;

III – Levantamento e sistematização das informações;

IV – Consultas públicas e participação social;

V – Elaboração da proposta do Plano Municipal de Cultura;

VI – Apresentação ao Conselho Municipal de Política Cultural;

VII – Ajustes finais;

VIII – Encaminhamento do Projeto de Lei ao Poder Executivo para posterior envio à Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CAPÍTULO VII

DO PRAZO

Art. 7º O Grupo de Trabalho terá prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da publicação deste Decreto, para concluir seus trabalhos, podendo ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante justificativa.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Secretaria Municipal de Cultura prestará todo o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Cultura, ouvido o Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, 16 de julho de 2026

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA

ACÁCIO TELES DOS SANTOS

Prefeito Municipal